



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 202/2019
Projeto de Lei nº 132/2019
Autoria da Vereadora Gláucia Berenice

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E REBOCÁVEIS CARACTERIZADOS E CONHECIDOS POR TRENZINHOS, HABILITADOS E REGULARES PERANTE A FISCALIZAÇÃO GERAL, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto deverá divulgar, em sua página oficial na internet, a relação dos veículos automotores e rebocáveis caracterizados e conhecidos por trenzinhos, habilitados e regulares perante a Fiscalização Geral.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da Lei serão suportadas por destinações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 4 de outubro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente